ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO - NOÇÕES GERAIS

No nosso dia a dia encontramos situações que nos põem diante de dilemas morais. Esses problemas nos levam a tomar decisões, fazer escolhas, praticar ações e comportamentos - os quais exigem uma avaliação, um julgamento, um juízo de valor entre o que socialmente é considerado bom ou mau, justo ou injusto, certo ou errado, pela moral vigente.

Nossa dificuldade está em refletir sobre as razões das nossas escolhas. Esses motivos passam pelos comportamentos e pelo sistema valores que cada um de nós adota. Agimos por força do hábito, dos costumes e da tradição, tendendo a naturalizar a realidade social, política, econômica e cultural. Essa naturalidade muitas vezes nos impede de refletir criticamente acerca da nossa realidade.

Quando a injustiça não nos atinge, nós a naturalizamos, e deixamos de fazer ética, pois não refletimos, não pensamos, não criticamos nossas condutas.

COMPORTAMENTO PROFISSIONAL

Ser servidor público é uma imensa responsabilidade, não é mesmo? Por isso mesmo os servidores estão sujeitos a uma série de normas específicas de caráter disciplinar, que compõem um código de conduta bastante rigoroso, a exemplo dos deveres e proibições previstos na Lei nº 8.112/1990 e da Consolidação das Leis do Trabalho, à qual você em breve estará submetido...! ©

Infelizmente poucos entendem o seu papel de forma adequada, e não enxergam o serviço público como uma responsabilidade. A maioria vê no cargo ou emprego público uma oportunidade de se "dar bem", ganhando um dinheiro certo, trabalhando pouco, e ainda gozando de prerrogativas legais, como a estabilidade adquirida após a conclusão do estágio probatório.

Nesse sentido dou como exemplo o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Metrologia, que estabelece uma série de princípios éticos que devem pautar a atuação desses profissionais.

Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:

Do objetivo da profissão

I) A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores;

Da natureza da profissão

II) A profissão é bem cultural da humanidade construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e científicos e pela criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica, colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem;

Da honradez da profissão

III) A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã;

Da eficácia profissional

IV) A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos;

Do relacionamento profissional

V) A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição;

Da intervenção profissional sobre o meio

VI) A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído, e na incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores;

Da liberdade e segurança profissionais

VII) A profissão é de livre exercício aos qualificados, sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo.

Transpondo a discussão do exercício da profissão para a Administração Pública, podemos dizer que esses preceitos têm um objetivo maior: o atendimento ao princípio da moralidade. A moralidade costuma ser citada nos Códigos de Ética para demonstrar que a responsabilidade dos servidores e empregados públicos vai muito além da legalidade.

Na realidade, <mark>o servidor ou empregado público deve se portar como um verdadeiro representante do Estado,</mark> dentro da Administração Pública e principalmente junto aos cidadãos. Por isso ele não deve pautar-se apenas pelas obrigações estabelecidas em lei, mas dar o seu melhor em benefício da sociedade.

É justamente por essas razões que todos os atos do servidor ou empregado público refletem na imagem que as pessoas têm do próprio serviço público. Os preceitos éticos devem ser observados pelo servidor inclusive fora do serviço.

O Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Metrologia traz uma lista de deveres e proibições impostas aos profissionais. Sugiro que você leia com atenção, mas você não precisa memorizar todos os aspectos relacionados aos direitos e deveres, já que este é apenas um exemplo que estou trazendo para você.

Dos deveres

Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional:

- I) ante o ser humano e a seus valores:
- a) oferecer seu saber para o bem da humanidade;
- b) harmonizar os interesses pessoais aos coletivos;
- c) contribuir para a preservação da incolumidade pública;
- d) divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e tecnológicos inerentes à profissão;
- II) ante a profissão:

- a) identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão;
- b) conservar e desenvolver a cultura da profissão;
- c) preservar o bom conceito e o apreço social da profissão;
- d) desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização;
- e) empenhar-se junto aos organismos profissionais para a consolidação da cidadania e da solidariedade profissional, e da coibição das transgressões éticas;
- III) nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:
- a) dispensar tratamento justo a terceiros, observando o princípio da equidade;
- b) resguardar o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente ou empregador, salvo em havendo a obrigação legal da divulgação ou da informação;
- c) fornecer informação certa, precisa e objetiva em publicidade e propaganda pessoal;
- d) atuar com imparcialidade e impessoalidade em atos arbitrais e periciais;
- e) considerar o direito de escolha do destinatário dos serviços, ofertando- lhe, sempre que possível, alternativas viáveis e adequadas às demandas em suas propostas;
- f) alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e às consequências presumíveis de sua inobservância;
- g) adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis;
- IV) nas relações com os demais profissionais:
- a) atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o princípio da igualdade de condições;
- b) manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão;
- c) preservar e defender os direitos profissionais;
- V) ante o meio:
- a) orientar o exercício das atividades profissionais pelos preceitos do desenvolvimento sustentável;
- b) atender, quando da elaboração de projetos, execução de obras ou criação de novos produtos, aos princípios e recomendações de conservação de energia e de minimização dos impactos ambientais;
- c) considerar em todos os planos, projetos e serviços as diretrizes e disposições concernentes à preservação e ao desenvolvimento dos patrimônios sócio-cultural e ambiental.

Das condutas vedadas

- Art. 10° No exercício da profissão são condutas vedadas ao profissional:
- I) ante o ser humano e a seus valores:
- a) descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício;
- b) usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais;
- c) prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais;

- II) ante a profissão:
- a) aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;
- b) utilizar indevida ou abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional;
- c) omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida à ética profissional;
- III) nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:
- a) formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal;
- b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis;
- c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens
- indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos;
- d) usar de artifícios ou expedientes enganosos que impeçam o legítimo acesso dos colaboradores às devidas promoções ou ao desenvolvimento profissional;
- e) descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação;
- f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação;
- g) impor ritmo de trabalho excessivo ou exercer pressão psicológica ou assédio moral sobre os colaboradores;
- IV) nas relações com os demais profissionais:
- a) intervir em trabalho de outro profissional sem a devida autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal;
- b) referir-se preconceituosamente a outro profissional ou profissão;
- c) agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão;
- d) atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional;
- V) ante o meio:
- a) prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural.

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Em primeiro lugar, a organização do seu serviço deve ser prioridade do servidor. Num ambiente de trabalho desorganizado fica bem difícil desempenhar as funções do servidor da melhor forma, não é mesmo?

O zelo com o serviço é um dos deveres do servidor, segundo o Código de Ética. Além disso, há outros deveres, como o cumprimento das normas de serviço e das ordens superiores, que estão diretamente relacionados à organização do ambiente de trabalho.

Alguns teóricos do comportamento costumam citar a teoria que ficou conhecida como "teoria das janelas quebradas", segundo a qual um ambiente que se encontre em determinado estado tende a facilitar que comportamentos humanos sejam coerentes com a manutenção daquele estado.

O exemplo mais utilizado pelos autores é justamente o de um edifício com as janelas quebradas, e daí o nome pelo qual teoria se popularizou. A ideia é bem simples: Se houver um edifício com janelas quebras por vândalos, e estas não forem reparadas, vândalos terão a tendência de quebrar mais janelas. Daí pode vir uma escalada do vandalismo, e eventualmente o edifício pode ser invadido e incendiado.

Nas grandes cidades é comum que haja terrenos onde as pessoas acumulam lixo. Se, na primeira vez que o lixo foi depositado ali, ele não for prontamente recolhido, as pessoas podem se sentir mais "à vontade" para depositar mais lixo.

De acordo com essa teoria, um ambiente de trabalho desorganizado, desarrumado, descuidado, tende a ficar mais e mais desorganizado, desarrumado e descuidado.

PRIORIDADE EM SERVIÇO

O que deve orientar a atuação do servidor público? O que ele deve o servidor buscar prioritariamente? A resposta a essas perguntas nos é dada pelas teorias mais modernas do Direito Administrativo, a principal prioridade de todo o serviço público é o interesse público.

Claro que essa é uma noção um pouco difícil de definir, mas podemos dizer que interesse público é o bem geral, e não de um grupo específico, e nem do próprio servidor público.

Numa análise superficial, você poderia pensar em relacionar a prioridade no serviço público ao princípio da eficiência. Certamente este é um princípio importante, tanto que foi colocado na própria Constituição Federal, que o aplica expressamente ao serviço público. Podemos dizer, portanto, que toda a Administração deve ser eficiente, fazendo mais e melhor e gastando menos.

O interesse público, porém, vai muito além dessa noção. A eficiência não pode sobrepor à busca pela ética e de sua aplicação no serviço cotidiano do servidor, em benefício da sociedade como um todo.

Se um servidor sempre tiver como prioridade o interesse público, incluindo todos os valores éticos de comportamento e atitudes profissionais, ele não só será eficiente, mas conseguirá vocacionar todas as suas atitudes para o bem geral. Isso amplia sua capacidade de inovação, e possibilita que o servidor compreenda seu trabalho de forma mais ampla, como um benefício a ser prestado a todos.

A eficiência no serviço público, portanto, pode ser considerada uma consequência, um desdobramento da priorização do interesse público e dos princípios éticos.

O interesse público e, consequentemente, a moralidade e a ética, deve ser a real prioridade do serviço. O servidor atinge a moral, age com ética, quando age em busca do interesse público, e por isso sua atitude se volta para a realização do bem comum. Essa é a finalidade de toda atuação da Administração Pública, é a fundamentação de todo seu serviço.

O interesse público, o bem comum, é o filtro, o crivo que dá sentido a toda atuação da Administração Pública. Uma das manifestações do interesse público é o cuidado com a transparência das ações estatais. O interesse público não pode estar sendo respeitado se o próprio Estado esconde o que faz, não é mesmo?

Por isso mesmo o Código de Ética estabelece expressamente que o servidor público "não pode omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária à pessoa interessada ou à Administração". A verdade deve servir ao interesse público, e não a uma pessoa específica ou à própria Administração.

A ética no serviço público não pode ser auto-justificável. Não se pode exigir que o servidor público adote elevados padrões de conduta ética simplesmente porque "tem de ser assim", e nem somente porque o serviço público sofre de uma certa má fama relacionada a padrões de conduta questionáveis adotados até alguns anos atrás pelos servidores.

De outro modo, a ética deve ser encarada como um "modo de vida", orientado toda a conduta do servidor para o interesse público. O servidor deve agir eticamente para que as pessoas sejam respeitadas e tenham acesso a um serviço público de melhor qualidade.